



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/08/17

*eliane*  
Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson  
Senador  
para relatar.  
Em 15/08/17

~~Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça~~



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

PROJETO DE LEI N° 34, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, ENCAMINHADO  
ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 43/GG, QUE:

ALTERA A LEI N° 4.664, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE “CRIA A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI “PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES”.

RELATOR: Deputado EDSON FERREIRA

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa alterar dispositivos da Lei 4.664/93 (Lei que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Professor Afonso Sena Gonçalves”- FAPEPI).

Em suma, o propósito dessa proposição é alterar a lei do que criou a FAPEPI, atribuindo-lhe mais uma finalidade, qual seja: conceder bolsas de pesquisa, de estímulo à inovação e de transferência de tecnologia, em programas próprios ou em parcerias.

Foi visto, ainda, que à FAPEPI ficará autorizada a conceder bolsas para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela novel Universidade Aberta do Piauí.

Eis o relatório.

#### 2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise pretende apenas aprimorar certos dispositivos de Lei estadual, ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

### 3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação  
b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 1 de setembro de 2017.

  
Deputado **EDSON FERREIRA**  
Relator



